



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

Quarta-feira, 17 de outubro de 2018

Ano III | Edição nº 496

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
PODER LEGISLATIVO DE INDIAPORÃ	6
Atos Legislativos	6
Indicações	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

#### Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: [www.indiapora.sp.leg.br](http://www.indiapora.sp.leg.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quarta-feira, 17 de outubro de 2018

Ano III | Edição nº 496

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 1.720, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.*

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**D E C R E T A:** –

Art. 1º Autorizado nos termos da Lei Municipal nº 993, de 16 de outubro de 2018, fica aberto crédito adicional especial na importância de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) destinados a manutenção da atenção básica de saúde – Educação e Formação em Saúde, na seguinte classificação orçamentária:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.08. Secretaria Municipal de Saúde

02.08.01 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0120.2028.0000 Manutenção da Atenção Básica de Saúde

Ficha 374: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 11.000,00

(Fonte de Recurso: 0.05.13) (Código de Aplicação: 301.012)

TOTAL GERAL .....  
..... R\$ 11.000,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta do excesso de arrecadação vinculado aos efetivos repasses fundo a fundo dos recursos financeiros por parte do Fundo Nacional de Saúde (pagamento de educação e formação em saúde – parcela única municipal).

Art. 2º Fica ajustado o programa 0120 (Atendimentos a UBS), Atividade 2028 (Manutenção da Atenção Básica de Saúde) e demais alterações necessárias nas Leis de nº 906/2017 (PPA 2018/2021) e nº 905/2017 (LDO/2018) com o valor do referido crédito adicional.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 16 de outubro de 2018.

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrado e afixado no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município – www.indiapora.sp.gov.br.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

#### DECRETO Nº 1.721, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.*

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**D E C R E T A:** –

Art. 1º Autorizado nos termos da Lei Municipal nº 994, de 16 de outubro de 2018, fica aberto crédito adicional especial na importância de R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais) destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a creche municipal, nas seguintes classificações orçamentárias:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.10. Secretaria Municipal de Educação

02.10.03 Fundo Municipal de Ensino

12.365.0160.1026.0000 Aquisição de Materiais Permanentes para a Creche (Processo nº 5919/2013)

Ficha 375: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.830,44

(Fonte de Recurso: 0.01.00) (Código de Aplicação: 212.000)

Ficha 376: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 34.000,00

(Fonte de Recurso: 0.02.41) (Código de Aplicação: 211.000)

Ficha 377: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 163.169,56

(Fonte de Recurso: 0.92.60) (Código de Aplicação: 212.001)

TOTAL GERAL .....  
..... R\$ 199.000,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta dos seguintes recursos:

- Superávit Financeiro: .....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quarta-feira, 17 de outubro de 2018

Ano III | Edição nº 496

Página 3 de 6

(subtotal) ..... R\$ 163.169,56

- superávit financeiro em virtude dos recursos recebidos em 26/08/2016 por conta do Convênio Processo nº 5919/2013 firmado entre o município de Indiaporã e o Estado de São Paulo através da Secretaria de Estado da Educação .....

..... R\$ 163.169,56

- Redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

..... (subtotal) ..... R\$ 35.830,44

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.08. Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0120.2029.0000 Repasse Contrato de Gestão – Associação Casa de Saúde

Ficha 145: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 35.830,44

TOTAL GERAL .....

..... R\$ 199.000,00

Art. 2º Fica ajustado o programa 0160 (Assistência Educacional à Criança de Zero a Seis Anos) incluindo-se o Projeto 1026 (Aquisição de Materiais Permanentes para a Creche (Processo nº 5919/2013)) e demais alterações necessárias nas Leis de nº 906/2017 (PPA 2018/2021) e nº 905/2017 (LDO/2018) com o valor do referido crédito adicional.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 16 de outubro de 2018.

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrado e afixado no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município – www.indiapora.sp.gov.br.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

### DECRETO Nº 1.722, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.*

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA: –

Art. 1º Autorizado nos termos da Lei Municipal nº 995, de 16 de outubro de 2018, fica aberto crédito adicional especial na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) destinados a estruturação da atenção à saúde bucal (aquisição de equipamentos para o consultório odontológico), na seguinte classificação orçamentária:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.08. Secretaria Municipal de Saúde

02.08.01 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0120.1023.0000 Estruturação da Atenção à Saúde Bucal – Aquisição de Equipamentos

Ficha 378: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.000,00

(Fonte de Recurso: 0.01.00) (Código de Aplicação: 310.000)

TOTAL GERAL .....

..... R\$ 5.000,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta da redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.08. Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0120.2029.0000 Repasse Contrato de Gestão – Associação Casa de Saúde

Ficha 145: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

TOTAL GERAL .....

..... R\$ 5.000,00

Art. 2º Fica ajustado o programa 0120 (Atendimentos a UBS), o Projeto 1023 (Estruturação da Atenção à Saúde Bucal – Aquisição de Equipamentos) e demais alterações necessárias nas Leis de nº 906/2017 (PPA 2018/2021) e nº 905/2017 (LDO/2018) com o valor do referido crédito adicional.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 16 de outubro de 2018.

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrado e afixado no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município – www.indiapora.sp.gov.br.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

Quarta-feira, 17 de outubro de 2018

Ano III | Edição nº 496

Página 4 de 6

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

### DECRETO Nº 1.723, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

*Dispõe sobre o incentivo à criação de brigadas de voluntários municipais.*

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o Artigo 9º, Parágrafo único da Lei Municipal nº 996/2018, de 16/10/2018,

D E C R E T A: –

Art. 1º Este decreto dispõe sobre o incentivo à criação de brigadas de voluntários municipais destinadas à prevenção e combate a incêndio e às ações de defesa civil.

Art. 2º O Município poderá criar brigadas de voluntários para atuarem, complementar e subsidiariamente, preferencialmente na área rural, nas atividades típicas de prevenção e combate a incêndio e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de defesa civil.

§ 1º Para exercício de suas atividades, as brigadas de voluntários poderão colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações dos corpos de bombeiros militares, de outros órgãos da União e do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos.

§ 2º Nos casos de atuação subsidiária, tendo seus integrantes como primeiros agentes a atuarem diante de evento crítico, a brigada de voluntários transferirá o caso para autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja de bombeiros ou de defesa civil, prestando-lhe todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito.

Art. 3º Para efeito deste decreto são adotadas as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais de defesa civil e combate a incêndios e regularmente seguidas pelos órgãos congêneres e, em especial as seguintes:

I – brigada de voluntários – grupo constituído no âmbito do Município e integrado por voluntários, para a execução, complementar e subsidiária, das atividades de

prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive de apoio às ações de defesa civil;

II – defesa civil – conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

III – medidas correlatas – as de busca, resgate, salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico de urgência.

Art. 4º A brigada de voluntários poderá atuar em Municípios limítrofes, mediante convênio ou consórcio.

Art. 5º Os voluntários poderão ser servidores ou funcionários, mesmo terceirizados, de um ou mais órgãos, entidades ou empresas, públicos ou privadas.

Art. 6º No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto, qualquer contingente de brigada de voluntários municipal e o corpo de bombeiros militar ou órgão federal ou estadual de defesa civil, a coordenação e a direção das ações caberão à corporação federal ou estadual, conforme o caso.

Art. 7º O exercício da atividade de brigadista voluntário municipal depende de aprovação em curso de formação e de reciclagem periódica, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais.

Art. 8º A brigada deverá ser composta por no mínimo (04) quatro representantes.

Art. 9º Os membros da brigada serão nomeados por portaria municipal.

Art. 10º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 11º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 17 de outubro de 2018.

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quarta-feira, 17 de outubro de 2018

Ano III | Edição nº 496

Página 5 de 6

Registrado e afixado no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município – www.indiapora.sp.gov.br.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

### Portarias

#### PORTARIA Nº 2.238 – DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

*(Nomeia integrantes para o CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Indiaporã de acordo com a Municipal, LEI Nº 915, DE 31 DE AGOSTO DE 2017, e dá outras providências).*

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; -

**R E S O L V E:** –

Art. 1º NOMEAR, os integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ficando assim constituído:

#### I - 03 REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

A - Representante da Área de Assistência Social;

TITULAR: Rita de Cássia Melegari de Oliveira

SUPLENTE: Adelisa Mariana do Carmo Guidoti da Silveira

B - Representante do Sistema Municipal de Saúde;

TITULAR: Fernanda dos Santos Silva

SUPLENTE: Érica Pioli Araújo de Moraes

C - Representante do Sistema Municipal de Educação;

TITULAR: Cássia Dezanet Alves dos Santos

SUPLENTE: Célia Regina Alves de Paula

#### II - 03 REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

A - Representante de Entidades e Organizações de Assistência Social;

TITULAR: Janaina Martins Cardoso

SUPLENTE: Ana Maria dos Santos

B - Representante de Organizações de Trabalhadores que atuam na Área da Assistência Social;

TITULAR: Daiane Janaina Françoso

SUPLENTE: Tatiane Barreto dos Santos Borges

C - Representante de Usuários ou Organização da Assistência Social;

TITULAR: José Machado Vieira

SUPLENTE: Adalto Batista Franco

Art. 2º DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL:

I - CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo;

II - O CMAS-Conselho Municipal de Assistência Social- contará com uma mesa diretora paritária composta por um presidente, vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário;

III - O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno;

IV - A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada;

V - Demais disposições estão contidas na Lei nº 915, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando a PORTARIA Nº 2.225/2018 de 16 de Julho de 2018 e todas outras disposições em contrário.

Registrar, publicar e dar ciência.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheiro”, 16 de Outubro de 2018.

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

Quarta-feira, 17 de outubro de 2018

Ano III | Edição nº 496

Página 6 de 6

Registrada, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município – [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) e dada Ciência ao interessado na data supra.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

### PODER LEGISLATIVO DE INDIAPORÃ

#### Atos Legislativos

#### Indicações

#### INDICAÇÃO Nº 071 / 2018

CRISTINA AYDAR ARANTES, vereadora abaixo assinado, vem através desta, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Casa, solicitar que seja enviado Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhando a seguinte Indicação:

SOLICITA DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE QUE PROVIDENCIE A RESTAURAÇÃO DO ASFALTO DE UM PEQUENO TRECHO – APROXIMADAMENTE 50 METROS - DARUA MIGUELA. DE REZENDE, NA ALTURA DO NÚMERO 50.

#### JUSTIFICATIVA

Esta Indicação se faz necessária uma vez que, passando pelo local acima citado recebi reclamações e observei a situação absurda do asfalto daquele pequeno trecho, onde há mais buracos com pedras soltas do que asfalto, inclusive foram encontradas nas casas das pessoas algumas pedras que segundo relatos são lançadas por carros que passam pelo local.

Certa de que esta minha Indicação obterá total atenção por parte da Senhora Prefeita, antecipo meus agradecimentos e aproveito para reiterar protestos de estima e considerações.

Plenário José Batista Maldonado, 15 de outubro de 2018.

CRISTINA AYDAR ARANTES

- Vereadora MDB -

Lido em plenário na 16ª sessão ordinária, realizada dia 15/10/2018.

Encaminhe-se a prefeita municipal para estudar a possibilidade de atendimento, através de cópia, mantendo-se o original na secretaria da câmara.

Encaminhado através do ofício Nº 075 / 2018.